

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**Secretaria de Administração**

**Departamento de Licitações**

**Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 Centro**

**CEP 84660-000 General Carneiro - Paraná**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 28/2020**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**N° DA LICITAÇÃO: 16/2020**

**OBJETO: Contratação de empresa para prestação serviços de equipe médica, enfermeiros (as) e técnicos (as) de enfermagem, no auxílio ao programa saúde da família, pelo período de enfrentamento ao COVID-19, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.**

**SOLICITANTE: SEC. MUN. DE SAÚDE.**

Data de Abertura: 29/04/2020

Data de Homologação 29/04/2020

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

CNPJ: 75.687.681/0001-07      Telefone/Fax: 35522505 / 35522505  
Av. Presidente Getulio Vargas, 601  
C.E.P.: 84660-000      - General Carneiro - PR

Solicitação Nr.: 28/2020

Data: 28/04/2020

Nr. por Centro de Custo: 9

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**

**SOLICITANTE:**

Centro de Custo: 17 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE      Código da Dotação :  
Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE      03.02.2.035.3.3.90.39.50.99.00.00 (244/2020)  
Unidade: 2 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Nome do Solicitante: Rhamayane S. Neubauer  
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Rua Pres. Castelo Branco  
Destinação: Contratação de empresa para prestação serviços de equipe médica, enfermeiros(as) e técnicos(as) de enfermagem, no auxílio ao programa saúde da família, pelo período de enfrentamento ao COVID-19, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.      Identificação:

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	3	UN	Contratação de Equipe médica, sendo 01 Profissional médico 40 horas semanais, 02 Enfermeiros 40 horas semanais e 04 técnicos de enfermagem 40 horas semanais.	44.600,0000	133.800,00
				<b>Preço Total:</b>	<b>133.800,00</b>

Solicitante: Rhamayane S. Neubauer.....

General Carneiro, 28 de Abril de 2020.

-----  
Assinatura do Responsável



## Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-2679

**Solicitação Abertura de Dispensa de Licitação N° 214/2020**

General Carneiro, Estado do Paraná, em 02 de Abril de 2020.

Ao Departamento de Compras e Licitações

**1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Termo de Referência é a abertura de Dispensa de Licitação, para contratação de empresa (pessoa jurídica) que disponha de equipe médica e de enfermagem: profissional médico(a), profissional enfermeiro(a) e técnico(a) de enfermagem para prestar serviços no programa saúde da família, pelo período de enfrentamento ao Coronavírus. O Procedimento se dará em caráter emergencial de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 para o combate da disseminação do COVID-19.

1.2 Especificações do Objeto:

Item	Quant.	Un.	Descrição	R\$ MENSAL	R\$ VALOR PREVISTO P/ 03 MESES
01	01	Un.	Equipe Médica e de Enfermagem Composta Por: 01 Profissional Médico – 40 Horas Semanais 02 Enfermeiros – 40 Horas Semanais 04 Técnicos de Enfermagem – 40 Horas Sem.	R\$ 44.600,00	R\$ 133.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 133.800,00</b>

1.3 No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com alimentação, transporte, deslocamento e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Vêm através de o presente solicitar PARECER JURÍDICO, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, para contratação de empresa (pessoa jurídica) que disponha de equipe médica e de enfermagem: profissional médico(a), profissional enfermeiro(a) e técnico(a) de enfermagem para prestar serviços no programa saúde da família, pelo período de enfrentamento ao Coronavírus. O Procedimento se dará em caráter emergencial de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 para o combate da disseminação do COVID-19.

**3. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

3.1 O valor da contratação pretendida será de R\$ 133.800,00 (Cento e trinta e três mil e oitocentos Reais). Considerando a melhor proposta oferecida pelas empresas do ramo;

3.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos das empresas:

- ✓ DSJ Serviços Médicos;
- ✓ Invictus Gestão em Saúde SS Ltda ME;



**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-2679

✓ DCS Serviços Médicos – Clínica Estar Bem.

3.3 A empresa contratada será a **DSJ Serviços Médicos, CNPJ nº 18.747.274/0001-04**, situada na **Rua São Cristóvão, nº 699 – Bairro Sagrada Família – União da Vitória – PR, CEP 84.600-010**, considerando que a mesma ofereceu o orçamento com o menor custo.

#### 4. JUSTIFICATIVA

4.1 A presente contratação se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, bem como o Decreto Municipal nº 032/2020, assim, esta Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia) e de acordo com o solicitado pela Coordenação de Atenção Básica à Saúde, com o intuito de dar continuidade aos atendimentos nas Unidades de Saúde municipais, tendo em vista ainda que se tratam de profissionais de uma área imprescindível para realização da assistência ao usuário SUS, se torna indispensável tal contratação.

4.2 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas dos munícipes de General Carneiro – PR, neste período de enfrentamento do Coronavírus, considerando que estamos atuando neste momento com equipes reduzidas, contamos com apenas 02 Enfermeiros para atender toda a demanda da Atenção Básica, pois uma de nossas profissionais é gestante e por esse motivo se enquadra nos grupos de risco, não podendo atuar nas unidades com os atendimentos aos pacientes, sendo assim, a equipe atual no município não é suficiente frente ao quadro de pandemia que vivenciamos;

4.3 Cabe ressaltar que os serviços serão realizadas em caráter de “prestação de serviços” e não gera vínculo empregatício entre contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4 Nestes termos, a contratação que requeresse visa atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios balizares da administração pública, principalmente no que tange o provimento da saúde pública a todos, os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

4.5 Destaca-se ainda, que os serviços de saúde deverão ser prestados nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Portaria nº 1020 de 13 de maio de 2009, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais



**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-2679

equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes na cidade;

c) Gratuitude de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

d) Fornecimento gratuito de medicamentos aos pacientes em atendimento, mediante prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão;

e) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

f) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

g) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

h) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

i) Prestação dos serviços com qualidade técnica de referência e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

j) **Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada de forma complementar.**

4.6 Salientamos porém, que o município aguarda a realização de Processo Seletivo para contratação desses profissionais, sendo o presente contrato condicionado a liberação deste Processo, podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com os resultados do mesmo.

## 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Vêm através de o presente solicitar PARECER CONTABIL, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, para contratação de empresa (pessoa jurídica) que disponha de equipe médica e de enfermagem: profissional médico(a), profissional enfermeiro(a) e técnico(a) de enfermagem para prestar serviços no programa saúde da família, pelo período de enfrentamento ao Coronavírus. O Procedimento se dará em caráter emergencial de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 para o combate da disseminação do COVID-19.

## 6. DAS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS:

### ✓ MÉDICO CLÍNICO GERAL

Carga Horária: 40 Horas Semanais (de segunda a sexta-feira)

Requisito: Superior Completo em Medicina e Registro no Órgão da Classe – CRM/PR

**Atribuições:** Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário.



6

proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; e; atuar frente aos protocolos de atendimento e enfrentamento ao COVID-19.

✓ **ENFERMEIRO**

Carga Horária: 40 Horas Semanais (de segunda a sexta-feira)

Requisitos: Superior Completo em Enfermagem e Registro no Órgão da Classe

**Atribuições:** Cabe ao Enfermeiro participar na formulação, supervisão, avaliação e execução de programas de saúde pública, materno-infantil, imunização e outros; participar de inquéritos epidemiológicos e em programas de educação sanitária da população, interpretando e avaliando resultados; participar na elaboração, acompanhamento e avaliação de programas de treinamento para pessoal de enfermagem, estabelecimento de normas e organização de serviços operacionais de enfermagem; participar na elaboração de projetos, pesquisas e estudos na área de enfermagem; opinar na compra de materiais de enfermagem fornecendo especificações técnicas e verificando necessidades; orientar, coordenar e/ou executar trabalhos de assistência a pacientes e familiares, supervisionar equipes de enfermagem na aplicação de terapia especializada sob controle médico, executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Cumprir com a portaria nº 2488 de 21 de outubro de 2011, ministério da saúde, que define atribuições do enfermeiro nas estratégias de saúde da família; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações; planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS; supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; e; atuar frente aos protocolos de atendimento e enfrentamento ao COVID-19.

✓ **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Carga Horária: 40 Horas Semanais (de segunda a sexta-feira)

Requisitos: Curso de Técnico em Enfermagem e Registro no Órgão Classe

**Atribuições:** Participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; e; atuar frente aos protocolos de atendimento e enfrentamento ao COVID-19.

6.1 Apresentar no ato de assinatura do contrato, relação dos profissionais que prestarão serviços pela Contratada, com cópia da documentação pessoal incluindo graduação, titulação, habilitação junto ao CRM-PR e COREN-PR e comprovação de atuação;



**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-2679

6.2 Quando ocorrer faltas de algum dos profissionais do presente contrato nos serviços, a reposição de outro profissional deverá ser imediata, não ultrapassando 01 (uma) hora, do horário de início da jornada de trabalho, a qual será de segunda a sexta feira, no período da manhã, das 8:00h às 12:00 e no período da tarde das 13:00h às 17:00h;

6.3 Os profissionais deverão ser apresentados a Secretaria Municipal de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverão estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional e nem para a Secretaria Municipal de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo;

6.4 Os documentos a serem apresentados, em cópia, pelos profissionais enfermeiros para cadastramento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde são: RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), Carteira de Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), Diploma de Graduação e titulação de especialidades, comprovante de residência;

6.5 Prestar assistência Médica e de enfermagem na especialidade aos pacientes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

6.6 Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual e eletrônico), acolhimento, avaliação, estratificação de risco, incluindo nota de internação, prescrições e evoluções diárias, lista de problemas, laudos, atestados/comprovante de atendimento, termos de consentimento, pesquisa de alergia, entre outros;

6.7 Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;

6.8 Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição; ESTADO DO PARANÁ e PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – PR;

6.9 Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos disponibilizados na instituição;

6.10 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro – PR, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

## **7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.1 Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de General Carneiro, de acordo com a conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, e serão acompanhados, a fim de verificar a compatibilidade dos mesmos com as condições instituídas neste termo de referência, principalmente quanto as premissas ditadas no **item 6**, quanto a carga horária, atribuições e subitens 6.1. A 6.10.

## **8. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento é mensal e será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, com conferência do controle de frequência e solicitação de pagamento feita pelo fiscal do contrato;



**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-2679

8.1.1 A solicitação de pagamento deverá se fazer acompanhada pelos seguintes documentos: Certidão negativa dos débitos de INSS; Certidão de regularidade do FGTS; Certidão negativa de débito municipal; Certidão negativa de débitos trabalhistas; e; Relação nominal dos empregados e prestadores de serviços que atuam no local.

8.2 Caso a Nota Fiscal seja apresentada com incorreções, a CONTRATANTE fará sua devolução à CONTRATADA para as correções necessárias.

8.3 Caso seja necessária a correção da Nota Fiscal, o pagamento será efetivado após 15 (quinze) dias, contados da data de sua apresentação válida.

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1 A Dispensa de Licitação terá vigência de 03 (três) meses, a partir de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ser renovado por igual período à critério das necessidades da administração municipal, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 O prazo de vigência estará condicionado aos resultados do Processo Seletivo a ser realizado pelo município de General Carneiro, podendo ser rescindido ou renovado de acordo com as necessidades da administração municipal.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1 Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento da carga horária.

10.2 Colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços.

10.3 Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executado.

10.4 Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que preenchidos as formalidades no mesmo.

10.5 Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções.

10.6 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

10.7 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.2 Manter informada a Secretaria municipal de saúde quanto a mudanças de endereço, telefones e e-mail de seu estabelecimento;

11.3 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Ministério da Saúde, principalmente no âmbito da saúde, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo



*Secretaria Municipal de Saúde*

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-2679

CONTRATANTE para a execução do Contrato;

11.5 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos preestabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

11.6 Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, em local a ser previamente designado por esta;

11.7 Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à empresa CONTRATADA. E também responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades;

11.8 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

11.9 Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

11.10 A Contratada terá obrigatoriamente de notificar todos os agravos por CID; bem como fornecer a CONTRATANTE a documentação necessária para manter atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Município os profissionais que executam serviços profissionais atendendo as portarias do Ministério da Saúde nº 134 de 2011 a portaria nº 1646 de 2015.

11.11 Cumprir com as determinações legais e administrativas referentes a prescrição médica, preenchimento de documentos, laudos, atestados, pareceres e outros;

11.12 Ser responsável pelo equipamento que utilizar no atendimento aos pacientes e utilizá-lo de forma adequada para garantir a sua durabilidade e eficiência;

11.13 Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

11.14 Em caso de falta de profissional, deverá a CONTRATADA substituir o profissional em até 01 (uma) hora, e excedendo o prazo, deverá ser aplicada multa de 0.05% do valor mensal do contrato.

11.15 A forma de contratação dos serviços deverá obedecer a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais Leis Trabalhistas, salvo quanto aos serviços médicos onde se possibilita a subcontratação, contudo, com comprovação dos recolhimentos fiscais previstos em Lei.

11.16 No preço ofertado deverá estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, adicionais e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

11.17 Deverá ser cumprido a carga horária, com controle da jornada de trabalho através de assinatura de Livro Ponto disponibilizado pela CONTRATANTE.

11.18 Exigir a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

11.19 Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários. O atraso no pagamento de fatura por parte da



**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Esteliano Pizzato, s/nº – Monte Castelo  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-2679

CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

11.20 Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital de licitação;

**12. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO**

12.1 O fornecimento do Objeto será acompanhado e fiscalizado pela Secretária Municipal de Saúde, Rhamayne S. Neubauer ou por quem esta designar, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos serviços para fins de pagamento.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao gestor do órgão, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**13. GESTÃO DO CONTRATO**

13.1 Fica nomeada Rhamayne S. Neubauer, responsável pelo contrato.

*Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração*

*Atenciosamente*

RHAMAYNE S. NEUBAUER  
Secretária de Saúde  
Portaria Nº 026/2019

**Rhamayne S. Neubauer**  
Secretária Municipal de Saúde

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

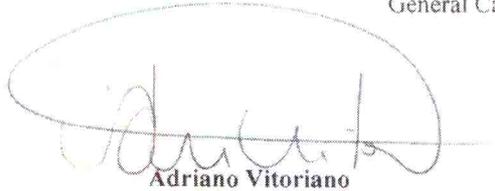
Constitui objeto desta cotação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de enfermagem, para exercer as atividades, junto ao Programa Saúde de Família, pelo período de enfrentamento do Coronavírus, unidade de Saúde 24 Horas do Município de General Carneiro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades abaixo descritas:

<b>Serviço</b>	<b>Un.</b>	<b>Quant.</b>	<b>R\$ Unit.</b>	<b>R\$ Total MENSAL</b>
Enfermeiros Diurno - 40 Horas Semanais	Mês	02	6.200,00	12.400,00
Técnico de Enfermagem Diurno - 40 Horas Semanais	Mês	04	3.580,00	14.320,00
Profissional Médico 40 horas semanais	Mês	01	18.000,00	18.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>44.720,00</b>

**OBS: Nos valores acima já estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, que decorram da prestação dos serviços.**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS.**

General Carneiro, 31 de março de 2020



Adriano Vitoriano

Sócio-administrador

Razão Social: **Invictus Gestão em Saúde SS Ltda ME**  
CNPJ: **26.775.172/0001-20**  
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 280, bairro:  
Centro - Inácio Martins - PR, CEP: 85.155-000  
Telefone: 42 36671946 /e-mail: [vitoriano23@yahoo.com.br](mailto:vitoriano23@yahoo.com.br)  
Nome(s) do(s) Representante(s) Legal: **Adriano Vitoriano**